



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



**CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL**

RELATÓRIO-SÍNTESE DO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO | 07- NOVEMBRO 2023

Sob a organização do Departamento de Ensino e Investigação em Ciências Jurídico-Políticas da **Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto**, teve início hoje, 07 de Novembro de 2023, pelas 09h:15, no *Auditório Maria do Carmo Medina*, o **II Congresso Angolano de Direito Constitucional**, subordinado ao tema “*O Direito Constitucional Angolano e os Desafios das Transformações Sociais*”.

Neste primeiro dia, o Congresso registou a participação de Congressistas de diferentes quadrantes e de um público diversificado, tanto, presencialmente, como nas plataformas digitais da FDUAN e na Plataforma JULAW, em número total de **944 participações**, discriminados da seguinte forma:

- 347 Presencial;
- 247 via *Zoom*;
- 57 via *Facebook*;
- 293 via *YouTube*.

O Congresso começou com a entoação do hino nacional, seguido de um minuto de silêncio, em homenagem ao Professor Teixeira Martins, falecido no passado dia 2 do mês e ano em curso.

Participaram da mesa da sessão solene de abertura as seguintes entidades:

1. **Professor Doutor Pedro Magalhães**, Magnífico Reitor da Universidade Agostinho Neto;
2. **Professor Doutor André Victor** – Decano da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto;
3. **Dra. Laurinda Cardoso** – Veneranda Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional de Angola;
4. **Professor Doutor André de Oliveira Sango** – Coordenador do Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Entre os Congressistas destacamos as presenças da Dra. Carolina Cerqueira, Presidente da Assembleia Nacional, do Dr. Bornito de Sousa, Ex Vice-Presidente da República, de Auxiliares do Titular do Poder Executivo, de Venerados Juízes conselheiros dos Tribunais Superiores, de Dignos Magistrados do Ministério Público e de Meritíssimos Juízes de Direito, Advogados, Professores, Docentes, Especialistas e Investigadores das áreas do Direito, Economia, Ciências- Políticas, Engenharias, estudantes, funcionários públicos e sociedade civil.

As palavras de boas vindas foram dadas pelo Decano da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, **Professor Doutor André Victor**, que, na sua intervenção, fez uma breve referência à importância da realização dos congressos na concretização da investigação científica, enquanto elemento que caracteriza uma determinada instituição universitária.

De seguida, foi proferido o discurso de abertura do Congresso pelo Magnífico Reitor da Universidade Agostinho Neto, **Professor Doutor Pedro Magalhães**, que ressaltou, no geral, que o II Congresso Angolano de Direito Angolano de Direito Constitucional tem em vista a discussão de várias questões teóricas, destacando o valor da pessoa no contexto constitucional, a Constituição e a concretização dos direitos fundamentais, a revisão constitucional, as confluências constitucionais, bem como os mecanismos de controlo recíproco do poder (*checks and balances*).

Tendo, no final, destacado que *“estes eventos científicos têm sido determinantes para a consolidação do posicionamento da Universidade Agostinho Neto, principalmente por corresponderem à materialização do objecto social e da missão da Universidade, na busca de justificação científica para a resolução dos problemas da nossa sociedade, além do ensino e da extensão universitária”*.

Para a comunicação inaugural do Congresso, tomou a palavra a Veneranda Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional, **Dra. Laurinda Cardoso**, que, na sua comunicação, ressaltou a dimensão social da Constituição, pressupondo a aceitação do facto de a mesma ser uma criação cultural, de onde resulta que as normas e valores a ela subjacentes, decorrem do legado passado pelas gerações de estudiosos da Ciência do



Direito em geral e, em particular, do Direito Constitucional, augurando, por isso, que as boas ideias e abordagens das mais variadas perspectivas que venham a ser partilhadas e discutidas neste II Congresso Angolano de Direito Constitucional passem da teoria e se transformem numa verdadeira acção intencional.

A apresentação dos objectivos do Congresso coube ao Coordenador do Departamento de Ensino e Investigação em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, **Professor Doutor André de Oliveira Sango**, que destacou, dentre outros, os seguintes:

- a) Analisar o valor que se confere à pessoa humana no contexto jurídico-constitucional angolano, passando pela compreensão do conceito de dignidade da pessoa humana, pela avaliação das construções jurídico-públicas que se reportam à garantia do mínimo existencial dos cidadãos, assim como pela verificação das limitações que, excepcionalmente, incidem sobre os direitos, constitucionalmente, tutelados;
- b) Compreender em que medida o Direito Constitucional tem servido de instrumento de conformação social no âmbito da concretização, densificação e realização dos direitos fundamentais, contrapondo o que se encontra, formalmente, consagrado no texto constitucional *versus* as acções desenvolvidas pelos organismos competentes para o efeito;
- c) Reflectir sobre a (des) necessidade de uma Revisão Constitucional em Angola, para efeitos de conformação do texto constitucional às exigências actuais, mormente relacionadas ao figurino institucional que se confere aos órgãos constitucionais;
- d) Avaliar o modelo gizado pelo legislador constituinte para efeitos de limitação recíproca dos poderes, indagando a eficiência e a eficácia dos vários mecanismos colocados à disposição dos Órgãos de Soberania;
- e) Analisar as garantias de que a Constituição dispõe para reagir às violações que se podem constatar no exercício das funções do Estado;
- f) Reflectir sobre a fiscalização da constitucionalidade, enquanto exercício que se faz para a verificação da conformidade dos actos dos órgãos do poder público



com a Constituição, assim como lograr uma abordagem crítica sobre o sistema de justiça no plano constitucional;

- g) Compilar as comunicações a serem realizadas para efeitos de publicação nas actas do Congresso.

Os Trabalhos foram realizados por via de mesas redondas e debates, o que permitiu a interação entre os oradores e os congressistas.

Pelas 9 horas e 35 minutos, sob a presidência da **Professora Doutora Helena Prata**, deu-se início à Primeira Mesa do dia, com o tema central: **“O VALOR DA PESSOA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL”**.

Integraram a mesa 6 (seis) prelectores que, nas suas intervenções, com temas compartilhados por 2 (dois) oradores em cada tópico, destacaram os seguintes pontos:

O Professor Doutor Carlos Feijó e o Frei José Sebastião, OP compartilharam o tema: **“A Dignidade da Pessoa Humana como Pressuposto Fundacional do Estado”**, apresentando, individualmente, as principais constatações feitas em volta das questões que o tema suscita, sendo estas:

- O facto de a abordagem do princípio da dignidade da pessoa humana não dever ser feita apenas numa perspectiva judaico-cristã;
- A necessidade de olhar para o princípio da dignidade da pessoa humana numa perspectiva do pluralismo jurídico e não apenas ocidental, para evitar actuações que possam desrespeitar este valor axiológico;
- A constatação de ter a dignidade da pessoa humana um valor próprio e uma perspectiva normativa específica, ligada aos direitos fundamentais e ao princípio da igualdade, constituindo, assim, o fundamento e fim do Estado;
- A rejeição, pela Constituição da República de Angola, das concepções trans-personalistas, quando consagra a dignidade da pessoa humana;



- O reconhecimento do Princípio da dignidade da pessoa humana como condição meta-legal do Estado e como princípio dos princípios, devendo-se, por isso, procurar entender qual o sentido de dignidade da pessoa humana na constituição;
- A análise legalista que tem sido feita limita e restringe a dignidade da pessoa humana, ferindo o seu carácter elástico, sendo tratado numa perspectiva de pluralismo jurídico, com o fim de assegurarmos a estabilidade do mesmo princípio;
- A consagração do princípio da dignidade da pessoa humana como base e não como pressuposto fundacional do Estado angolano;
- A revelação da Dignidade da Pessoa Humana de uma maneira “rebelde” porque, sendo ela pré e pós constitucional limita o direito e o próprio Estado,;

No âmbito do segundo tema, sobre “*A Reserva do Possível: Um Desafio para Concretização dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais*”, o Mestre Esteves Hilário e o Dr. Manuel Neto Costa apresentaram as seguintes perspectivas:

- O mínimo existencial é um princípio de natureza implícita, consagrado na Constituição da República de Angola, que serve para concretizar os direitos económicos, sociais e culturais, vinculando o legislador à realidade económica do Estado;
- O bem-estar varia de sociedade para sociedade. No entanto, o grande problema surge quando as pessoas começam a ganhar consciência jurídica, porque a partir dela exigem mais do Estado, em função da reserva do possível;
- A reserva do possível não se sobrepõe ao mínimo existencial, por servir de fundamento da Dignidade da Pessoa Humana;
- Existem factores que carecem de melhorias, consubstanciados no plano político-constitucional, no plano legislativo (como a aprovação da legislação sobre o *mínimo existencial*), no plano da gestão financeira pública;
- Deve-se buscar a optimização dos rendimentos gerados na sociedade e arrecadados pelo Estado, assim como a optimização da sua aplicação, para



efectivação progressiva e sem reversão dos direitos económicos, sociais e culturais, num processo escrutinado.

O terceiro tema, sobre “*As Limitações de Liberdades e Garantias Fundamentais nos Estados de Excepção Constitucional*”, foi compartilhado pelos **Professores Adlézio Agostinho e Fernando Macedo** que, em síntese, destacaram os seguintes aspectos:

- O estado de excepção constitucional é uma questão controversa, tornar-se-á, muito provavelmente, cada vez mais saliente, não tanto pelas “relações” que mantém com a soberania ou anarquia internacional, mas porque estamos a entrar numa era em que a saúde, o ambiente e a cibernética se tornarão cada vez mais prováveis;
- No sistema jurídico angolano, além de possíveis mudanças que se poderiam fazer numa futura revisão constitucional, é importante reiterar a diferença dos actos normativos adoptados fora do período excepcional, em sede de emergência e necessidade e os decretos presidenciais em período de excepção constitucional, com autorizações parlamentar que possam limitar os direitos fundamentais;
- O Estado de excepção não é licença para o exercício arbitrário do poder público. A declaração de Estado de sítio, por exemplo, limita os direitos fundamentais porque contém normas jurídicas, das quais o Presidente da República deve discriminar os direitos fundamentais temporariamente limitados, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade material, pois ele está obrigado a ponderar sempre por conta da dignidade da pessoa humana;
- O Presidente da República não pode recorrer ao Estado de Excepção, sem, contudo, saber se não existe outro meio recorável para resolver tal situação.

Feitas as intervenções dos prelectores, seguiu-se uma fase de debates, mediante colocações de perguntas pelos congressistas presenciais e online, assim como as respostas as mesmas, tendo do debate resultado, em resumo, nas seguintes conclusões e recomendações:



- Que o princípio da reserva do possível não deve sobrepor-se ao princípio do mínimo existencial;
- Haver urgência na definição, no plano constitucional ou legal, do mínimo existencial para efeitos não só da tributação dos rendimentos das pessoas, mas, sobretudo, enquanto uma garantia fundamental do bem-estar dos cidadãos;
- Que a Constituição da República de Angola devia proceder a consagração dos direitos fundamentais susceptíveis de limitação em caso de Decretamento de Estado excepção, à semelhança da Constituição Alemã;
- Que seja cultivada a ideia segundo a qual a democracia impõe limitações ao exercício de direitos fundamentais e a eleição do Presidente da República e dos deputados à Assembleia Nacional não é uma *carta branca* para fazer tudo o que quiserem.

No período da tarde, quando eram aproximadamente 13 horas e 55 minutos, deu-se início à 2.^a Mesa deste primeiro dia do Congresso, que teve como tema central: “***A CONSTITUIÇÃO E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS***”, presidida pelo **Professor Doutor Carlos Burity da Silva**.

A Mesa esteve constituída por 6 (seis) prelectores, cujas as abordagens incidiram sobre “***Dimensão Constitucional do Direito à Educação***”, abordado pelo **Professor Doutor Isaac Paxe** e pela **Mestre Celmira Barros**, como primeiro tema, em que foram destacados o facto de:

- A Constituição angolana consagrar o direito à educação no núcleo essencial de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, tendo sido elencado como direito de segunda geração, também conhecidos como direitos económicos sociais e culturais, cuja materialização e efectivação dependem da disponibilidade orçamental do Estado;
- A dimensão constitucional do direito à educação impor um ensino voltado para cidadania, que ensine as pessoas o que é ser cidadão de um Estado democrático



e de direito; um ensino capaz de criar uma consciência de liberdade promovendo o seu desenvolvimento pessoal e, concomitantemente, social;

- Ser importante que o Estado cumpra com os indicadores deste direito fundamental, como é o caso da disponibilidade de fundos e de infraestruturas, a superação dos obstáculos aos usufrutos deste direito, aceitabilidade da diversidade linguística no processo de ensino-aprendizagem, assim como a protecção das minorias e pessoas diferenciadas.

O segundo tema, sobre o *Direito Constitucional à Saúde*, teve a abordagem feita pelo **Professor Doutor João Valeriano** e pelo **Doutor Pedro Kinanga dos Santos**, realçando o seguinte:

- A Saúde é uma exigência da dignidade da pessoa humana, razão pela qual o Estado Social deve implementar políticas públicas tendentes à sua concretização;
- O Direito à Saúde é visto como um princípio programático pois a sua concretização depende da vontade política do legislador na base do princípio da reserva do possível, salvaguardando, deste modo, o mínimo existencial;
- A concretização do Direito à Saúde passa, também, pelo seu fornecimento, e a estimulação pelo Estado de actividades, Serviços e instituições privadas conforme preceituado nos termos do n.º 3 do artigo 77.º da Constituição da República de Angola;
- O Direito à Saúde tem um conteúdo mínimo e constitui o núcleo duro intangível e absoluta;
- Enfim, o direito constitucional à saúde acarreta para o Estado um conjunto de deveres, tais como o dever de respeito, (que se consubstancia em respeitar e proteger o doente), assim como concretizar os cuidados de saúde no seu todo.



E o terceiro tema sobre “*Os Desafios Institucionais para a Concretização do direito a Protecção de Dados*”, em que foram oradores os **Drs. Ana Godinho e Amaro Figueiredo** que, em resultado das suas análises, ressaltaram o seguinte:

- É crucial que os Estados reconheçam a importância da governança dos dados pessoais, tanto pelo significativo valor económico que representam quanto pelo crescente risco de uso indevido;
- A Constituição da República de Angola e demais legislação sobre a protecção de dados serem inequívocos quanto ao reconhecimento da autodeterminação informativa como instrumento fundamental para a concretização da dignidade da pessoa humana;
- A existência de desafios a serem superados, tal como o melhoramento do envolvimento dos cidadãos e das instituições, com vista à criação de uma cultura de protecção de dados e a transformação da Agência de Protecção de Dados numa verdadeira entidade administrativa autónoma e independente;

Terminadas as intervenções dos prelectores, seguiu-se o momento de debates, em que ao público foi dada a possibilidade de colocação de perguntas e comentários e a obtenção de respostas, que deram lugar às seguintes conclusões e recomendações:

- Que o direito constitucional à saúde acarreta para o Estado o dever de respeitar e proteger o doente, bem como garantir os cuidados primários e mínimos de saúde;
- Que o Estado deve cumprir com os indicadores de concretização do direito fundamental à educação, atribuindo-lhe maior fatia ao nível do Orçamento Geral do Estado;
- Que o Estado deva reconhecer e, acima de tudo, garantir o respeito e a protecção de dados dos cidadãos, pois se apresenta como um valor económico cada vez mais crescente nos Estados democráticos e de direito;



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



- Que é importante que o Estado reconheça a importância da governação dos dados pessoais, tanto pelo significativo valor económico que representam quanto pelo crescente risco de uso indevido;
- As empresas devem escrever os seus colaboradores no Centro de Protecção de Dados, porque Angola já dispõe de todos os mecanismos jurídicos necessários para a protecção de dados pessoais e não.

Depois de lido o Relatório-Síntese do Primeiro Dia de Trabalho do II Congresso Angolano de Direito Constitucional, foram as actividades encerradas quando eram aproximadamente 17H : 30 minutos.

Luanda, 07 de Novembro de 2023.

A Coordenação Geral do II Congresso Angolano de Direito Constitucional,